

# Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America

ISSN: 2572-3626 (online)

---

Volume 18

Issue 1 *Mediating care: Amerindian health agents across worlds, bodies and meanings*

Article 13

---

10-28-2022

## Isolamento Como Declaração de Recusa: Políticas Indígenas Contra A Violência do Estado Brasileiro

Fabio Ribeiro

*Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI)*,  
fabaonr@gmail.com

Miguel Aparicio

*Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) e Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA)*, mgl.aparicio@gmail.com

Beatriz de Almeida Matos

*Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato (OPI) e Universidade Federal do Pará (UFPA)*, beatrizmatos@ufpa.br

Follow this and additional works at: <https://digitalcommons.trinity.edu/tipiti>



Part of the [Archaeological Anthropology Commons](#), [Civic and Community Engagement Commons](#), [Family, Life Course, and Society Commons](#), [Folklore Commons](#), [Gender and Sexuality Commons](#), [Human Geography Commons](#), [Inequality and Stratification Commons](#), [Latin American Studies Commons](#), [Linguistic Anthropology Commons](#), [Nature and Society Relations Commons](#), [Public Policy Commons](#), [Social and Cultural Anthropology Commons](#), and the [Work, Economy and Organizations Commons](#)

---

### Recommended Citation

Ribeiro, Fabio; Aparicio, Miguel; and Matos, Beatriz de Almeida (2022). "Isolamento Como Declaração de Recusa: Políticas Indígenas Contra A Violência do Estado Brasileiro in Difficulties in the Enforcement of Territorial Rights, Brazil," *Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America*: Vol. 18: Iss. 1, Article 13, 148-152.

Available at: <https://digitalcommons.trinity.edu/tipiti/vol18/iss1/13>

This Book Forum is brought to you for free and open access by Digital Commons @ Trinity. It has been accepted for inclusion in Tipití: Journal of the Society for the Anthropology of Lowland South America by an authorized editor of Digital Commons @ Trinity. For more information, please contact [jcostanz@trinity.edu](mailto:jcostanz@trinity.edu).

# Isolamento Como Declaração de Recusa: Políticas Indígenas Contra A Violência do Estado Brasileiro

**Fabio Ribeiro**

*Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas  
Isolados e de Recente Contato (OPI)*

Brasil

**Miguel Aparicio**

*Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas  
Isolados e de Recente Contato (OPI) e Universidade Federal  
do Oeste do Pará (UFOPA)*

Brasil

**Beatriz de Almeida Matos**

*Observatório dos Direitos Humanos dos Povos Indígenas  
Isolados e de Recente Contato (OPI) e Universidade Federal  
do Pará (UFPA)*

Brasil

No dia 05 de junho de 2022, no rio Itaquai, no Estado do Amazonas, nosso querido Bruno da Cunha Araújo Pereira, junto com o jornalista britânico Dominic Philips, foi brutal e covardemente assassinado por defender por mais de uma década os direitos dos povos indígenas isolados da Terra Indígena Vale do Javari.

No dia 25 de agosto de 2022, tivemos notícias da morte de Tanaru, o “índio do buraco”, único sobrevivente de um povo indígena massacrado no Estado de Rondônia na década de 1990. O corpo de Tanaru foi encontrado, todo enfeitado, pelo sertanista Altair Algayer. Tanaru preparou a própria morte, num gesto grandioso de recusa ao contato. Esse texto é uma pequena homenagem à luta, à memória e ao legado desses dois guerreiros.

\*

O presente texto aborda algumas das dificuldades para a efetivação dos direitos dos povos indígenas isolados no Brasil à vida e à terra. Procuramos aqui complementar as contribuições da Seção 3 “Dificuldades na efetivação dos direitos territoriais” da publicação *Povos Tradicionais e Biodiversidade no Brasil: Contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças*, já que o volume não trata especificamente da questão dos povos indígenas isolados e seus territórios no país.

Além de abranger a maior porção da bacia amazônica, o Brasil é o país com o maior número de povos indígenas isolados no mundo. De acordo com dados oficiais, são 114 registros de povos indígenas isolados, sendo 27 confirmados. Embora os direitos desses povos à autodeterminação e aos territórios que ocupam estejam garantidos pela Constituição Federal do Brasil e pela Convenção 169 da OIT (da qual o Brasil é signatário), e ainda que a política pública brasileira de proteção de povos indígenas isolados, estruturada sobre o princípio do não contato, seja uma referência, o que se tem observado na prática, especialmente nos últimos cinco anos, é

que o próprio Estado brasileiro é o agente principal da violência sistêmica contra os povos indígenas isolados e suas terras. Dentro desse cenário, como efeito mesmo dessa violência, observou-se também uma ampliação da atuação da sociedade civil organizada, principalmente de organizações indígenas (p. ex. APIB, COIAB, Univaja, Guardiões da Floresta), em defesa dos direitos desses povos. Para descrever esse estado de coisas, o texto está organizado em três blocos: o primeiro argumenta a favor do isolamento como expressão da autodeterminação; o segundo aborda alguns modos da violência sistêmica do Estado contra os povos indígenas isolados; e o terceiro bloco aborda, inversamente, algumas formas indígenas de organização da resistência contra o Estado e faz alguns apontamentos sobre caminhos possíveis a serem seguidos para garantir os direitos fundamentais dos povos indígenas isolados.

### Isolamento como autodeterminação

Conforme mencionado, a política pública brasileira de proteção dos povos indígenas considerados como “isolados” está fundamentada, desde 1987, no princípio do não contato (Funai, 1988). Ou seja, parte-se do pressuposto de que não forçar o contato com os povos indígenas isolados, e sim proteger os territórios que ocupam, é a melhor maneira de garantir o bem-estar e a vida dessas populações vulneráveis<sup>1</sup>. “Povos indígenas isolados” é, evidentemente, uma categoria da política pública e não uma categoria antropológica. O isolamento (com frequência pensado erroneamente como uma suposta condição prístina que persistiria atualmente de forma inusitada entre alguns grupos indígenas “mais primitivos”) é, contra aquilo que o senso comum costuma acreditar, uma posição excepcional, derivada dos efeitos violentos da invasão e colonização das terras ameríndias. A etnologia amazônica, afinal, há muito tempo vem evidenciando a relacionalidade constitutiva das socialidades ameríndias (ver, por exemplo, o balanço de Viveiros de Castro, 2002). Não existiam povos indígenas isolados na *terra brasilis*. Foi a letalidade da violência armada e das epidemias que levou os sobreviventes de alguns grupos a interromper suas redes de relações com outros e a consolidar uma posição política e territorial de recusa e cancelamento dos intercâmbios que sempre desenvolveram. As relações de aliança, de troca cerimonial, de guerra, os fluxos de visita, cooperação ou conflito definiam amplos circuitos de circulação de pessoas, objetos e conhecimentos. O isolamento é, portanto, um estado de interrupção: não se trata de uma posição originária ou “tradicional” e sim de uma (falta de) escolha contemporânea de grupos que definiram como inviável a convivência com a sociedade ocidental.

Ainda que oblitere uma grande diversidade etnográfica, a categoria de “povos indígenas isolados” ainda assim é fundamental para garantir os direitos desses povos. É nesse sentido que uma das estratégias do atual governo brasileiro para desmontar a política pública é justamente a de criticar a ideia do “isolamento”, como se os antropólogos e as ONGs quisessem manter os povos indígenas isolados “como animais em um zoológico”. Retomando argumentos da época da ditadura militar, quando a prática indigenista era justamente a de forçar contatos para assim liberar territórios indígenas para o desenvolvimento nacional (“Integrar para não entregar”), diversos membros do atual governo se manifestaram publicamente contra a política do não contato, dizendo que era preciso que esses povos indígenas isolados fossem incorporados à sociedade brasileira.

Para combater essa ideia nefasta, argumentamos que o modo de vida em isolamento, seja ele “voluntário” ou “involuntário” (forçado), em si mesmo é a expressão da recusa desses coletivos a serem contactados e/ou consultados. De modo que os Estados nacionais, à luz do sistema internacional de direitos humanos, deveriam reconhecer e garantir esse direito à autodeterminação, ou o direito à recusa de participar da “sociedade nacional”, dos povos indígenas isolados. Enfatizamos que essa recusa se manifesta através de procedimentos expressos de comunicação não verbal por parte dos povos indígenas que se encontram nessa situação.

Ela é comunicada pelos povos indígenas isolados de diversas maneiras: assobios, tapagens, armadilhas, barreiras em caminhos e igarapés, estrepes, tocaias<sup>2</sup>. No mesmo sentido, devem ser interpretados seus movimentos de fuga, evasão e, em última instância, ataques e suicídios. A história recente do Brasil é repleta de exemplos de como o não entendimento por parte do Estado da comunicação não verbal indígena levou os isolados às vias de fato: ataques Kayapó às frentes extrativistas no sul do Pará nas décadas de 1950 e 1960 (Verswijver, 2018); ataques Arara (Pará) às equipes de operários que trabalhavam na abertura da rodovia Transamazônica na década 1970 (Teixeira-Pinto, 1997); ataques Zoé (Pará) aos missionários da *New Tribes Mission* na década de 1980 (Ribeiro, 2020); ataques Korubo a pescadores e madeireiros (Amazonas) nas décadas de 1980 e 1990; o assassinato do indigenista Rieli Franciscato por um dos grupos isolados na TI Uru Wau Wau (Rondônia) em 2020 (Opi, 2020); a morte de Tanaru (Rondônia) em 2022 (Opi, 2022).

### Cinco modos da violência estatal contra os povos indígenas isolados

De maneira bastante sintética, observamos que são cinco os modos da violência contra os povos indígenas isolados, de responsabilidade da ação e/ou omissão do Estado brasileiro. Logicamente, tais modos se interrelacionam, de sorte que, em algumas Terras Indígenas ocupadas por povos isolados (p. ex. Yanomami, Vale do Javari, Uru Eu Wau Wau, Araribóia), um ou mais desses modos de violência operam concomitantemente e se retroalimentam.

A. Entrega das terras indígenas ao agronegócio, ao garimpo, às mineradoras, às madeiras e aos missionários fundamentalistas;

B. Desmonte da política pública de proteção e produção de documentos fraudulentos e/ou *fake news* oficiais;

C. Engavetamento administrativo de processos de reconhecimento da existência e de regularização fundiária;

D. Abandono, puro e simples, das Terras Indígenas e das ações outrora iniciadas em prol da proteção territorial;

E. Abandono do poder público dos mecanismos efetivos de proteção aos povos indígenas e seus aliados, com o consequente extermínio de lideranças indígenas e de defensores dos direitos humanos.

É justamente por causa dessa violência sistêmica do Estado contra os povos indígenas isolados que entendemos que a ideia de “isolamento voluntário” (Shepard, 1996) não traduz algumas das realidades e contextos de isolamento no Brasil, tampouco a ideia de “povos livres” (Heck *et alii*, 2005; Cimi, 2011). Afinal, como falar em voluntarismo ou liberdade no caso de sobreviventes de massacres (p. ex. Piripkura, Kawahiwa, Omerê, Tanaru etc)? Ou no caso de povos indígenas isolados que vivem em terras indígenas totalmente pressionadas por madeireiros (p. ex. Araribóia, Awa), por garimpeiros (p. ex. Yanomami), por grileiros (p. ex. Ituna-Itatá) ou mesmo por rodovias federais (p. ex. Pirititi)?

Argumentamos, nesse sentido, que na maioria das situações seria mais adequado falarmos em isolamento “forçado”, ou mesmo de “refugiados dentro de seus próprios territórios”. Mais ainda: a suposta condição “remota” dos territórios em que esses grupos consolidaram seu isolamento se caracteriza cada vez mais pela iminência da situação de “cerco”. Se, em décadas passadas, áreas menos exploradas de floresta permitiam rotas de fuga para restabelecer a vida coletiva, no século XXI assistimos a um aumento desenfreado da pressão devastadora do mercado mundial e das frentes de colonização do Estado: a conversão da floresta em espaço de exploração de recursos, de produção de *commodities* ou de energia deixa os gru-

pos isolados em estado de cerco, com frequência, submetidos a um verdadeiro bloqueio de seus territórios. O isolamento indígena é, ao mesmo tempo, reativo (como efeito do avanço agroextrativista sobre os seus territórios) e proativo (ao expressar uma deliberação contrária ao estabelecimento de vínculos de convivência com as agências invasoras). Essa escolha pela recusa deve ser respeitada.

3. Art. 232. “Os índios, suas comunidades e organizações são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, intervindo o Ministério Público em todos os atos do processo”.

### **Caminhos para assegurar o direito à vida e à terra**

Para além das estratégias de afastamento, de guerra e de comunicação não verbal efetuadas pelos povos indígenas isolados visando a recusa ao contato e assumindo a proteção de seus próprios territórios, um dos principais efeitos da ampliação da violência estatal contra os povos indígenas foi o fortalecimento das formas de resistência institucional das organizações indígenas contra o Estado. Podemos mencionar, por exemplo: em âmbito local, a atuação de organizações como a União dos Povos Indígenas do Vale do Javari (Univaja) no Amazonas e os Guardiões da Floresta (TI Araribóia) no Maranhão; em âmbito regional, a atuação da Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira (COIAB); e em âmbito nacional, a atuação da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB).

Uma ação política indígena importante, nesse sentido, baseada no artigo 232<sup>3</sup> da Constituição Federal brasileira, foi a ADPF nº 991 (Brasil, 2022), por meio da qual a APIB requereu ao Supremo Tribunal Federal medida cautelar para

que seja reconhecida a forma isolada de viver como declaração da livre autodeterminação dos povos indígenas isolados, sendo o ato do isolamento considerado suficiente para fins de consulta, nos termos da Convenção n. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas e da Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas, normas internacionais de direitos humanos internalizadas no ordenamento jurídico brasileiro (ADPF nº 991, Seção XII: 121).

Para efetivar essa exigência oriunda de uma leitura atenta da APIB em relação às diversas formas de expressão da decisão dos povos indígenas isolados nos seus procedimentos de comunicação não verbal, foi feita uma série de pedidos que requerem a garantia ao direito desses grupos à sua autodeterminação, a saber: a) a publicação urgente de portarias de restrição de uso como mecanismo de proteção integral de seus territórios, até o cumprimento da obrigação constitucional de demarcação das suas terras; b) a elaboração imediata de planos de ação para regularização e proteção das terras indígenas com presença de povos indígenas isolados e de recente contato, com implementação efetiva de recursos orçamentários da União que proporcionem os recursos humanos e as infraestruturas necessárias; c) a instalação de um grupo de trabalho permanente no âmbito do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para acompanhamento de ações judiciais que efetivem o respeito aos direitos dos povos indígenas isolados; d) a emissão urgente de portarias de restrição de uso e planos de proteção para os registros de povos indígenas isolados que se encontram parcial ou totalmente fora de terras indígenas.

\*

À guisa de conclusão, e diante da expressão radical e deliberada do isolamento desses povos indígenas, entendemos que cabe ao Estado de direito garantir uma forma de resposta e atuação que contemple a demarcação imediata das suas terras indígenas e a implementação de mecanismos efetivos e seguros de proteção da vida e de respeito à decisão ameríndia da recusa, com todas as consequências que isso implica. A manutenção dessas formas de vida fortalece a democracia, assegura a continuidade de uma sociedade plural e garante uma perspectiva de futuro frente às ameaças devastadoras que impactam a Amazônia, aceleradas pelo bolsonarismo.

## Referências

- BRASIL. 2022. Supremo Tribunal Federal. Ministro Edson Fachin. *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 991*.
- CIMI. 2011. *Povos indígenas isolados na Amazônia: a luta pela sobrevivência*. Manaus: EDUA.
- FUNAI. 1988. *Sistema de Proteção ao Índio Isolado*. Ms. Coordenadoria de Índios Isolados.
- Heck, Egon; Loebens, Francisco; Carvalho, Priscila. 2005. “Amazônia indígena: conquistas e desafios”. *Estudos avançados*, v. 19, p. 237-255.
- Marés, Carlos; Adams, Cristina; Kopenawa, Davi; Gallois, Dominique T.; Arruti, José Maurício; Navarra, Júlia C.; Molina, Luisa; Carneiro da Cunha, Manuela; Magalhães, Sônia B.; Pimentel, Spensy. 2021. Seção 3: “Dificuldades na efetivação dos direitos territoriais”. In: Manuela Carneiro da Cunha, Sônia Barbosa Magalhães e Cristina Adams (Orgs.), *Povos Tradicionais e Biodiversidade no Brasil: Contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças*. São Paulo: SBPC. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/livro/povostradicionais3.pdf>
- Matos, Beatriz; Pereira, Bruno; Santana, Carolina; Amorim, Fabrício; Lenin, Leonardo; Oliveira, Lucas. 2021. “Violações dos direitos à saúde dos povos indígenas isolados e de recente contato no contexto da pandemia de Covid-19 no Brasil.” *Mundo Amazônico*, 12(1), 106-138. <https://doi.org/10.15446/ma.v12n1.88677>
- OPI. 2022. *O que significa a morte do “índio do buraco” e quais medidas devem ser adotadas*. Disponível em <https://povosisolados.org/>.
- OPI. 2020. *Rieli Franciscato, vá em paz, seguiremos sua luta*. Disponível em <https://povosisolados.org/>.
- Pereira, Amanda. 2018. *Demarcando vestígios: definindo (o território de) indígenas em isolamento voluntário na Terra Indígena Massaco*. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de São Carlos.
- Ribeiro, Fabio. 2020. *Encontros Zo'é nas Guianas*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo.
- Shepard, Glenn. *Informe 1: Los grupos indígenas aislados del Río Piedras*. Ms. 1996.
- Teixeira-Pinto, Márnio. *Iepari: Sacrifício e Vida Social entre os Índios Arara*. São Paulo e Curitiba: Hucitec/Anpocs/ Editora da UFPR, 1997.
- Verswijver, Gustaaf. *The Club-Fighters of the Amazon: Warfare among the Kayapó Indians of Central Brazil*. Turuti Books, 2018.
- Viveiros de Castro, Eduardo. “O problema da afinidade na Amazônia”. In: *A Inconstância da alma selvagem*. São Paulo: Cosac Naify, 2002.